

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº **0001-2011**

Autor: **Vereador FERNANDO RODRIGO GARMS**

*“Concede o Título de Cidadão
Paraguaçuense ao Sr. Rildo Parro”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria. Porém, conforme exposto pelo Relator, tal matéria fere o aspecto lógico previsto na alínea “a”, inciso I do art. 77 do Regimento Interno da Câmara.

Dessa forma, a maioria dos membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0001-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado do Vereador Edivaldo Vieira da Rocha, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, faz parte integrante deste parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de março de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. **ALMIRA RIBAS GARMS**

Presidente da Comissão

1. **MAURO GOLDIN**

Secretário e Relator

VOTO EM SEPARADO – PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0001-2011

Autor: **Vereador FERNANDO RODRIGO GARMS**

*“Concede o Título de Cidadão
Paraguaçuense ao Sr. Rildo Parro”*

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelas razões a seguir expostas:

Entendo que foram apresentadas, de forma convincente, as ações praticadas pelo homenageado, sendo que as mesmas extrapolaram sua atividade profissional, sobretudo no que tange às atividades voluntárias no Lar dos Idosos.

Enfatizo que o empresário vem contribuindo para o crescimento deste município há 14 (quatorze) anos com seus empreendimentos, atuando principalmente no comércio de vestuário, gerando aproximadamente 40 empregos diretos.

Ainda, o Sr. Rildo Parro é comprometido com a responsabilidade social, pois colabora com diversas entidades de nossa cidade, realizando doações e participando da gestão administrativa das mesmas.

Dessa forma, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de março de 2011.

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº **0001-2011**

Autor: **Vereador FERNANDO RODRIGO GARMS**

“Concede o Título de Cidadão Paraguaçuense ao Sr. Rildo Parro”

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em pauta, que visa conceder o título de Cidadão Paraguaçuense ao Sr. Rildo Parro, foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Analisando o referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades legais, não encontramos vícios, porém a presente propositura fere o aspecto lógico, previsto na alínea “a”, inciso I do art. 77 do Regimento Interno da Câmara.

Em primeira análise, o Procurador Jurídico da Casa sugeriu à esta Comissão que solicitasse ao Vereador autor do presente Projeto a apresentação de forma específica e separada, do rol das ações e/ou serviços relevantes prestados ao município pelo Sr. Rildo, por entender que os serviços prestados pelo homenageado ao município, seriam próprios de sua vida empresarial.

Posteriormente, em atendimento à solicitação da Comissão, o Vereador autor encaminhou ofício com os dados requeridos.

Submetido novamente à análise jurídica, o Procurador apresentou Parecer pela legalidade ao projeto, por ter sido comprovado, dessa forma, o atendimento ao disposto na alínea “e”, §1º, do art. 207, do Regimento Interno da Casa.

Entendo porém, que apesar do destaque alcançado pelo Sr. Rildo, as ações comprovam ser o mesmo um excelente empreendedor.

Lembro que muitos são os comerciantes que escolheram exercer suas atividades em nosso município, sendo que vários destes desempenharam papéis decisivos no crescimento e desenvolvimento de nossa cidade, mas é preciso que a pessoa tenha reconhecidamente prestado serviços ao município.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/11, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de março de 2011.

MAURO GOLDIN
Relator